



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro

Mantenedora do Hospital "DR. RENATO SILVA"

Av. Dr. Renato Silva, 129 - FONE: (0xx19) 3855-9555 - CEP: 13.960-000 - Socorro/SP - CNPJ 71.408.546/0001-24

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOCORRO**, mantenedora do Hospital Dr. Renato Silva, situada na Av. Dr. Renato Silva, nº 129, em Socorro, SP, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 71.408.546/0001-24, neste ato representada por seu provedor DR. VALTER ARTIOLI, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 5.371.784, CPF nº 245.626.708/78, residente e domiciliado na Rua Campos Salles, 112, em Socorro - SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **CLÍNICA MÉDICA MARIENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.725.112/0001-63, com sede na Rua João Gonçalves da Costa, 190, Maria da Fé, MG, representada neste ato por sócio administrador EDSON CASSIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, administrador portador do RG nº 26.665.460-5, CPF nº 269.613.948-25, residente e domiciliado na Rua Antônio Poddís, 272 Jd. Eldorado, em Itajubá - MG doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Instrumento Particular de Contrato Para Prestação de Serviços Médicos e Outras Avenças, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA, sendo empresa jurídica de prestação de serviços médicos, na área de clínica geral, pelo presente instrumento, compromete-se a prestar à CONTRATANTE, por seus sócios-diretores, sócios quotistas ou por profissionais médicos exclusivamente por ela contratados, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, sem qualquer relação de emprego ou vínculo empregatício com a CONTRATANTE, serviços médicos consistentes de plantão presencial no Pronto Socorro e Plantão à Distância para o acompanhamento médico das transferências via CROSS da CONTRATANTE, durante 24 (vinte e quatro horas) diárias, durante todos os meses de vigência deste instrumento e na forma e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA, na forma acima, prestará serviços médicos nas dependências da CONTRATANTE e em todos os meses de vigência do presente contrato, em regime de plantão presencial para o Pronto Socorro e Plantão à Distância para o acompanhamento médico nas transferências via CROSS, nos seguintes plantões e turnos: 30/33 (trinta/trinta e três - variáveis de acordo com o nº de dias de cada mês) plantões presenciais diários de 24 horas diurno e noturno 1 (um) médico; mais 30 (trinta) plantões presenciais diários de 12 horas diurno (2º médico); totalizando 90/93 (



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro

Mantenedora do Hospital "DR. RENATO SILVA"

Av. Dr. Renato Silva, 129 - FONE: (0xx19) 3855-9555 - CEP: 13.960-000 - Socorro/SP - CNPJ 71.408.546/0001-24

noventa/noventa e três) plantões de 12 horas/MES (média); mais plantão 24h à distância para acompanhamento médico nas transferências via CROSS (terceiro médico), estando incluído neste pacote os sábados, domingos e feriados, inclusive o serviço de coordenação.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão obedecer aos padrões de qualidade e de normas técnicas do Ministério da Saúde e do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, bem como das normas internas do Hospital Dr. Renato Silva, devendo os profissionais da Contratada exercer suas atividades vestidos e paramentados de BRANCO e portando crachá de identificação.

Parágrafo Segundo: Os profissionais médicos da Contratada que prestarão os serviços ora contratados deverão, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos técnicos: 2 (dois) anos de formado; curso de ACLS; ser registrado no CRM do Estado de São Paulo. O Coordenador do serviço deverá ter especialização em Clínica Médica, Cirurgia Geral, Anestesiologia ou Unidade de Terapia Intensiva.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA na forma acima, para prestação dos serviços contratados, elaborará escala prévia para os 06 (seis) meses deste contrato, na qual deverá constar o nome e nº do CRM de cada um dos médicos que estão previstos para o atendimento que, após o visto do Diretor Técnico, deverá ser entregue à CONTRATANTE, juntamente com os demais documentos exigidos antes da elaboração deste contrato.

Parágrafo Quarto: Eventuais trocas, substituições ou mudanças da escala prévia, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior ao do mês da prestação do serviço.

Parágrafo Quinto: Fica reservado o direito da Contratante em solicitar à Contratada a substituição de qualquer profissional que a seu ver não esteja desempenhando satisfatoriamente suas funções, tanto técnico como disciplinar, ou seja, com o devido decoro que a profissão exige. A Contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para providenciar a substituição, sob pena de incorrer nas penas deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços médicos de Pronto Socorro na forma presencial e os de acompanhamento médico nas transferências via CROSS da forma à distância ora contratados, serão prestados 24 (vinte e quatro horas) por dia, durante todos os meses de vigência deste instrumento, sem nenhuma interrupção.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro

Mantenedora do Hospital "DR. RENATO SILVA"

Av. Dr. Renato Silva, 129 - FONE: (0xx19) 3855-9555 - CEP: 13.960-000 - Socorro/SP - CNPJ 71.408.546/0001-24

Parágrafo Primeiro: A presença dos profissionais médicos para a prestação dos serviços deverá ser obrigatoriamente comprovada pelos meios exigidos pela Recomendação nº 3, expedida em 29/01/2015, pela Procuradoria da República de Bragança Paulista.

Parágrafo Segundo: O fechamento dos serviços prestados para o pagamento do mês, será feito mediante a apuração dos dias e horários devidamente comprovados na forma aludida no parágrafo Primeiro, não sendo considerados para pagamento, eventuais serviços prestados sem a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA estará sujeita às penalidades éticas, administrativas, civis e criminais, na hipótese de não providenciar atendimento ao paciente na forma acima pactuada, incidindo ainda, nesta hipótese, na **rescisão e nas multas** previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA se compromete a atender os casos para os quais for solicitada, conforme especificado nas CLÁUSULAS PRIMEIRA e SEGUNDA, seja através do Serviço Único de Saúde (SUS), dos convênios que a CONTRATANTE mantém vínculo, ou em caráter particular, conforme Regimento do Corpo Clínico e das normas da CONTRATANTE, sem qualquer distinção.

CLÁUSULA SEXTA: O presente instrumento terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, com início no dia 24 de Abril de 2.015 às 07:00h e término no dia 23 de Outubro de 2.015 às 07:00h.

Parágrafo Primeiro: Este instrumento, embora pactuado por prazo determinado, poderá ser rescindido por qualquer das partes antes do seu vencimento, desde que haja notificação de quem queira rescindi-lo, com 60 (sessenta) dias de antecedência, e não havendo motivo justo para a rescisão, será aplicada a multa compensatória de 30% do valor de uma mensalidade vigente a época da rescisão.

Parágrafo Segundo: Na ausência de denúncia do presente contrato e desde que o mesmo esteja sendo expressamente cumprido pelas partes, este ficará automaticamente renovado por igual período (6 meses), vigorando, nesta hipótese, até 23 de abril de 2.016, nos mesmos valores e termos ora pactuados.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro

Mantenedora do Hospital "DR. RENATO SILVA"

Av. Dr. Renato Silva, 129 - FONE: (0xx19) 3855-9555 - CEP: 13.960-000 - Socorro/SP - CNPJ 71.408.546/0001-24

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA receberá mensalmente pelos serviços ora contratados, a importância de **R\$ 134.800,00** (cento e trinta e quatro mil, e oitocentos reais), **totalizando este contrato R\$ 808.800,00** (oitocentos e oito mil, e oitocentos reais). Tanto o valor mensal, como o valor total do período são fixos e não sofrerão qualquer reajuste ou correção.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA compromete-se a cobrir integralmente todos os plantões do presente contrato, propiciando atendimento aos pacientes, sem nenhuma distinção, obedecendo rigorosamente os horários e normas internas da Contratante, da Diretoria Técnica, além das demais obrigações constantes no presente Contrato e dos órgãos de Saúde e de Classe.

Parágrafo Primeiro: Fica convencionado que, nos plantões diurnos, o 2º médico deverá dar prioridade ao atendimento dos convênios de planos particulares firmados com a Contratante.

Parágrafo Segundo: Os plantonistas à distância encarregados de acompanhar as transferências via CROSS, deverão comparecer no Hospital da Contratante, no tempo máximo de 30 (trinta) minutos contados do horário da chamada. Os chamados ficarão identificados e registrados no Livro de Chamados.

Parágrafo Terceiro: Não será permitido aos profissionais da CONTRATADA prestar serviços em mais de dois turnos de 12 (doze) horas consecutivas por semana. Se realizar os serviços, somente poderão retornar após de 48 (quarenta e oito) horas de descanso.

CLÁUSULA NONA: Havendo cumprimento integral do acima pactuado, o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, após a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, será efetuado através de remessa bancária na Rede Santander - Banespa, em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do serviço prestado, ficando a cargo da mesma (CONTRATADA) todos os impostos, contribuições e retenções, notadamente junto ao INSS, Prefeitura Municipal (ISS) e à Receita Federal (IRPJ).

Parágrafo Único: O não pagamento pela Contratante, dos serviços prestados pela Contratada na data apazada, incidirá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGPM.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro

Mantenedora do Hospital "DR. RENATO SILVA"

Av. Dr. Renato Silva, 129 - FONE: (0xx19) 3855-9555 - CEP: 13.960-000 - Socorro/SP - CNPJ 71.408.546/0001-24

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA e os médicos que a ela prestarem serviços, são responsáveis civil e criminalmente pelos plantões e pelos atendimentos ora contratados, não podendo deixar de cumpri-los em hipótese alguma, exceto por motivo de força maior, a ser avaliada junto com a Diretoria Técnica.

Parágrafo Primeiro: Se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer dos plantões, ainda que parcialmente, ou, o não cumprimento das obrigações durante os mesmos, tais como: o não atendimento em tempo hábil; falta de preenchimento ou preenchimento incompleto/irregular da ficha de atendimento; falta de preenchimento ou preenchimento incompleto da guia de internação/prescrição médica; além de outras omissões ou incorreções, incidirá ela na multa pecuniária equivalente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a qual será descontada dos valores que a CONTRATANTE tenha que lhe pagar naquele mês, devendo ser precedida de prévia notificação e direito de defesa.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de reincidência pela CONTRATADA no descumprimento dos plantões contratados, poderá a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente instrumento, por inadimplemento contratual da CONTRATADA, aplicando ainda a multa penal contratual estipulada.

Parágrafo Terceiro: Caso haja uso indevido ou inapropriado dos equipamentos da Contratante, por parte dos profissionais da Contratada e comprovada a necessidade de substituição destes, ficará a segunda responsável pela substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Se o inadimplemento de qualquer cláusula ou condição por parte da CONTRATADA causar danos a terceiros, independentemente da rescisão do presente instrumento, responderá ela pelos referidos danos que cometer ou causar, civil e criminalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica expressamente pactuado a inexistência de qualquer vínculo trabalhista ou empregatício entre a CONTRATANTE e CONTRATADA ou com os possíveis profissionais médicos que ela (CONTRATADA) vier a contratar, ficando a CONTRATANTE ainda isenta por quaisquer débitos previdenciários, trabalhistas ou impostos gerados em razão do serviço prestado, estes de responsabilidade total da CONTRATADA.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro

Mantenedora do Hospital "DR. RENATO SILVA"

Av. Dr. Renato Silva, 129 - FONE: (0xx19) 3855-9555 - CEP: 13.960-000 - Socorro/SP - CNPJ 71.408.546/0001-24

Parágrafo Primeiro: Na hipótese da CONTRATADA necessitar contratar outros profissionais médicos para cumprimento do presente contrato, esta deverá, no ato da confirmação da escala mensal, juntar os documentos comprobatórios da qualificação e capacitação profissional dos mesmos, inclusive comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

Parágrafo Segundo: Ainda quanto aos Plantonistas contratados pela empresa, deverá a CONTRATADA comprovar:

a)- A natureza do vínculo existente entre o Plantonista e a CONTRATADA;

b)- Até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, apresentar prova de quitação dos honorários e/ou salários pagos aos Plantonistas, bem como a prova do recolhimento dos tributos e encargos neles incidentes;

Parágrafo Terceiro: A não comprovação pela CONTRATADA dos itens citados nos parágrafos anteriores incorrerá na retenção do pagamento do mês, até a apresentação dos referidos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Será responsável por todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA, notadamente pela coordenação técnica dos serviços prestados, o Dr. Roberto Garcia Sorgi, brasileiro, casado, médico, residente na Rua Sebastião Pereira Leite nº 90, bairro Morro Chic, Itajubá-MG inscrito no CRM/MG sob o nº 029772, portador da Cédula de Identidade com o RG nº 18.807.875, CPF nº 138.663.618-58.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica estipulada uma multa penal, no importe equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade vigente à data da respectiva infração, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula ou condição do presente instrumento, **havendo com isso, imediata rescisão do presente CONTRATO.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Além do acompanhamento do Diretor Técnico e do Diretor Clínico, os serviços prestados pela CONTRATADA serão acompanhados por uma Comissão composta por três representantes da CONTRATANTE, a qual deverá avaliar o desempenho, a qualidade do atendimento e os serviços prestados. Os relatórios destas avaliações ficarão à disposição da CONTRATADA para conhecimento e poderão ser a ela enviados para as providências necessárias, quando for o caso.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro

Mantenedora do Hospital "DR. RENATO SILVA"

Av. Dr. Renato Silva, 129 - FONE: (0xx19) 3855-9555 - CEP: 13.960-000 - Socorro/SP - CNPJ 71.408.546/0001-24

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para solução de quaisquer questões oriundas do presente instrumento ou aquelas porventura omissas, fica desde já eleito o foro da Comarca de Socorro, SP, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Assim, estando as partes justas e contratadas e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente instrumento, assinam-no em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

SOCORRO, 23 DE ABRIL DE 2015.

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro

a)- Valter Artioli - Provedor

Clínica Médica Mariense Ltda.

a)- Edson Cassiano de Oliveira
Administrador

TESTEMUNHAS: